SUCESSÃO DA COORDENAÇÃO COLEGIADA E DO CONSELHO FISCAL E SINTET-UFU – Biênio 2022-2023

REGIMENTO ELEITORAL

PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Art. 1º. De acordo com os Art. 39, 40, 42, 50 e 51 do Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia – SINTET-UFU, as eleições para sucessão do Conselho Fiscal e Coordenação Colegiada da referida entidade sindical Biênio 2022-2023, serão realizadas nos dias **17 e 18 de novembro de 2021**, devendo as chapas concorrentes se inscreverem na Secretaria do SINTET-UFU, localizado na Rua Salvador, nº. 995, Bairro Aparecida, no período de **20 a 26 de outubro de 2021**, no horário de 08:00 às 12:30 e 14:00 às 17:00 horas.

Art. 2º. Conforme o artigo 67-A, as eleições serão realizadas através de voto secreto e direto, de forma híbrida, podendo ser utilizadas cédulas próprias e oficiais, ou por meio do sistema eletrônico a ser decidido pela Junta Eleitoral**,** sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos.

Parágrafo Único: Conforme os artigos 45, 58 e 67-A do Estatuto Social do SINTET-UFU, caso não seja atingido o quórum estatutário de 1/6 dos(as) filiados(as) ou ocorrer empate entre as chapas mais votadas nas eleições realizadas em primeiro turno, novas eleições ocorrerão em segundo turno nos dias **24 e 25 de novembro de 2021**. Persistindo a ausência de quórum ou empate entre as chapas em segundo turno, as eleições ocorrerão em terceiro turno nos dias **01 e 02 de dezembro de 2021**. Persistindo o empate ou a ausência de quórum a Junta Eleitoral convocará Assembleia Geral para definir as devidas providências.

Art. 3º. São considerados(as) filiados(as) em condição de votar aqueles(as) que, na data da eleição, estejam em dia com a contribuição financeira junto ao SINTET-UFU, na forma do Art. 48 do Estatuto Social do SINTET-UFU.

Parágrafo Único: Em função da pandemia, será priorizado o voto eletrônico, com a realização de campanha de atualização cadastral para todos(as) sindicalizados(as). Os(as) filiados(as) que optarem pelo voto eletrônico deverão, em prazo e modelo a ser definido e publicizado pela Junta Eleitoral, preencher requerimento online informando um e-mail válido. Aqueles que não o fizerem, irão automaticamente para as listas de urnas físicas.

Art. 4º. O processo eleitoral de sucessão da Coordenação Colegiada e do Conselho Fiscal será coordenado pela **JUNTA ELEITORAL** composta na forma prevista nos termos do Art. 43 do Estatuto Social do SINTET-UFU, por 03 (três) filiados(as) eleitos(as) em Assembleia Geral e por 01 (um) representante de cada chapa concorrente.

Parágrafo Primeiro: A exemplo das eleições de 2017 e de 2019, poderão ser escolhidos em assembleia de 01 (um) a 03 (três) filiados(as), sem poder de voto para atuar em apoio à Junta Eleitoral, a título de suplência.

Parágrafo Segundo: É vedado aos(às) membros(as) da Junta Eleitoral a manifestação pública de preferência por quaisquer das chapas, bem como a realização de campanha eleitoral, excetuando os representantes indicados por cada chapa, sob pena de exclusão da junta eleitoral.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 5º. A disposição do número e nome das chapas na cédula de votação será de acordo com a ordem de inscrição das chapas.

Art. 6º. As chapas serão inscritas de forma distinta, para concorrer à Coordenação Colegiada e/ou ao Conselho Fiscal, não havendo a obrigatoriedade de inscrição para os dois órgãos em disputa no pleito eleitoral.

Art. 7º. O requerimento de registro de chapa será endereçado à Junta Eleitoral e assinado por quaisquer dos(as) membros(as) que a integrem, em 03 vias acompanhadas da seguinte documentação:

I - Ficha de qualificação individual dos(as) candidatos(as), assinado pelos(as) mesmos(as) (documento fornecido pelo SINTET-UFU);

II - Cópia, com frente e verso, do penúltimo contracheque do(a) sindicalizado(a); e

III - Cópia, com frente e verso, do documento de identidade.

Parágrafo Primeiro: No ato de inscrição da chapa deverá ser apresentada a inscrição de todos(as) os(as) componentes da referida chapa com a indicação do cargo que irá ocupar, acompanhada da referida documentação;

Parágrafo Segundo: Será recusado o registro da chapa que se inscrever com número de candidatos inferior ao de cargos, sendo 19 (dezenove) titulares e 5 (cinco) suplentes para a coordenação colegiada; e de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: No ato de inscrição da chapa deverá ser feita indicação do(a) representante de chapa que comporá a Junta Eleitoral.

Art. 8º. A Campanha Eleitoral poderá ter seu início após a publicação da homologação das chapas pela Junta Eleitoral.

DA VOTAÇÃO

Art. 9º. Cada chapa registrada poderá inscrever um(a) FISCAL DE CHAPA para cada Urna de Votação existente durante o processo de votação e três fiscais para acompanhar o processo de apuração dos votos. A inscrição dos(as) fiscais deverá ser feita em data anterior à realização da eleição, através de ofício dirigido à Junta Eleitoral com prazo a ser decidido por ela.

Parágrafo Primeiro: O(a) Fiscal de Chapa receberá um Crachá de Identificação nominal da Junta Eleitoral sendo imprescindível a sua apresentação e porte em local visível para ter acesso aos referidos locais de votação e apuração.

Parágrafo Segundo: Também poderão ser inscritos(as) FISCAIS DE CHAPA para as Urnas Virtuais que poderão acompanhar a integridade do processo na sede do SINTET-UFU.

Parágrafo Terceiro: É vedado ao Fiscal de Chapa a realização de campanha eleitoral durante o efetivo exercício da função de fiscalização.

Art. 10º. A Junta Eleitoral nomeará as *Mesas de Votação* em tantos números quanto for necessário, sendo que esta deverá ser composta de um(a) presidente(a) e até dois(duas) mesários(as) não candidatos(as) neste pleito, responsáveis pela condução do processo de votação na Urna em que for designado(a).

Parágrafo Único: As eleições serão realizadas nos dias **17/11/2021 e 18/11/2021**, nos seguintes horários: Na Reitoria e demais locais de lotação dentro da Universidade, as urnas ficarão abertas, no período de 08:00 às 17:00 horas, em cada dia. No Hospital de Clínicas, as urnas ficarão abertas no período de 06:00 às 20:00 horas em cada dia. A votação nos Campi avançados será realizada no período de 10:00 às 16:00 horas em cada dia. Poderá ainda haver, a critério da Junta Eleitoral, urnas itinerantes com percurso e quantidade a serem definidos por ela. Haverá ainda urnas virtuais que funcionarão nos mesmos horários que as urnas físicas.

Art. 11. Antes do início da votação cada urna, seja física ou virtual, será examinada pelos(as) respectivos(as) presidente(a), mesário(a) e pelos(as) fiscais de cada chapa presentes a fim de verificar a inexistência de cédulas no seu interior.

Parágrafo Primeiro: Após a conferência de cada urna o(a) Presidente(a) deverá registrar o horário de abertura da respectiva urna em ata de votação fornecida pela Junta Eleitoral para cada dia de votação, conforme Art. 13 deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Terminado o período de votação do primeiro dia, a urna será lacrada pelo(a) presidente(a) da mesa de votação, mesário(a) e fiscais de chapa presentes, devendo ser rubricada por cada um destes e conduzida pelo(a) presidente(a), mesário(a) e fiscais até local seguro, nas dependências da UFU a ser designado pela Junta Eleitoral, onde ficará guardada até o segundo dia de votação.

Parágrafo Terceiro: Nas urnas digitais, presidentes e mesários receberão chaves de segurança, sem as quais não é possível abrir as urnas, cumprindo a função de lacre.

Art. 12. No segundo dia, terminada a votação, as urnas (físicas e virtuais) serão lacradas pelo(a) presidente(a) da mesa na presença do(a) mesário(a) e dos(as) fiscais de chapa ali presentes, devendo necessariamente, ser rubricadas por cada um destes(as), sendo em seguida, conduzida pelo(a) presidente(a), mesário(a) e fiscais até a Junta Eleitoral, acompanhada das respectivas Ata de Votação e Listagem de Eleitores.

Art. 13. Durante o processo de votação deverá ser mantida rigorosa disciplina, não sendo permitida:

a) a propaganda eleitoral, por qualquer meio, no recinto de votação e nas proximidades de 5 metros da urna física, distância que deverá ser sinalizada visualmente para evitar que seja ultrapassada.

b) aglomeração de pessoas a uma distância menor que 5 metros da urna.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Comissão Eleitoral elaborar, divulgar e fiscalizar os protocolos de segurança sanitária adequados de acordo com as orientações das autoridades de saúde, que deverão ser seguidos pelas chapas e pelos eleitores.

Parágrafo Segundo: No caso de infração à alínea "a" disposta acima, será aplicada pena de ADVERTÊNCIA à respectiva chapa beneficiária da referida propaganda.

Parágrafo Terceiro: Aquele que descumprir este regulamento será convidado a se retirar do local de votação, caso persista, os fiscais de chapas encaminharão à Junta Eleitoral que tomará as devidas providências.

Art. 14. Para votar nas urnas físicas, o(a) sindicalizado(a) deverá se identificar através de documento oficial com foto (a exemplo de: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Crachá, CNH, documentos digitais oficiais, etc.) e assinar à frente de seu nome na listagem de votação. A listagem oficial de votação será fornecida pelo SINTET-UFU e entregue ao(à) presidente(a) da mesa de votação.

Parágrafo Primeiro: Os(as) sindicalizados(as) que optarem pelo voto em urnas virtuais, receberão o link para votação com a senha de acesso no e-mail cadastrado previamente, nos termos do Art. 3º deste regimento.

Parágrafo Segundo: Serão considerados como voto em trânsito todos aqueles realizados por filiados(as) em urna diferente da lista em que esteja designado, após conferência na lista geral de votação. O nome deverá ser acrescido manualmente na lista e o voto depositado em envelope lacrado sem identificação, que será colocado em outro envelope, também lacrado com o nome dos(as) votantes em trânsito, possibilitando assim, a conferência da listagem na lista original em que a pessoa deveria votar.

Parágrafo Terceiro: Aqueles(as) eleitores(as) que optarem pelo voto eletrônico que desejarem votar nas urnas físicas, terão seu voto considerado como voto em trânsito, sendo adotados os mesmos procedimentos do mesmo.

Parágrafo Quarto: O(a) servidor(a) sindicalizado(a), cujo nome não constar na listagem (de urna ou geral) poderá votar mediante a apresentação de comprovante de contribuição de até dois meses anteriores à data do pleito, no qual deverá constar a contribuição sindical ao SINTET-UFU e documentos oficiais citados no caput, devendo seu nome ser acrescido de forma manual na listagem e tal contracheque ser anexado à lista.

Art. 15. A cédula oficial conterá os números e nomes das chapas candidatas, precedidas de um quadrado onde o eleitor marcará com tinta azul ou preta um símbolo distintivo de sua escolha, podendo ser este qualquer sinal gráfico suficiente para a identificação da sua vontade perante a Junta de Apuração.

Parágrafo Único: As cédulas impressas serão rubricadas por pelo menos um dos integrantes da mesa, podendo ser o Presidente(a) ou quaisquer dos Mesários(as) no ato da votação.

Art. 16. Para cada urna de votação (física ou virtual), o(a) presidente(a) de mesa lavrará a respectiva ata de votação em modelo fornecido pela Junta Eleitoral para cada dia de votação que deverá conter o número da urna, o horário de início e de término da votação, número de votantes, eventuais observações ou resumo das atividades dignas de registro e as assinaturas do(a) presidente(a), dos(as) mesários(as) e dos(as) fiscais das chapas candidatas ali presentes.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17. Para apuração dos votos será formada uma Junta de Apuração nomeada pela Junta Eleitoral, composta por sete a nove sindicalizados(as), não integrantes das chapas concorrentes neste pleito, sendo nomeado(a) ainda o(a) presidente(a) que regerá os trabalhos.

Art. 18. Instalada a mesa apuradora, esta verificará pela lista de votantes se participaram da votação o mínimo de 1/6 (um sexto) do total de sindicalizados(as), procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos de apuração se darão após o encerramento dos trabalhos de votação, devendo as urnas estarem devidamente lacradas antes da apuração dos votos, sendo os lacres retirados obrigatoriamente na presença dos fiscais das chapas candidatas.

Parágrafo Segundo: A apuração das urnas virtuais precederá, a das urnas físicas.

Parágrafo Terceiro: Após a apuração das urnas virtuais, serão conferidas as listagens de voto em trânsito para evitar a contagem de votos em duplicidade.

Parágrafo Quarto: Na apuração dos votos, poderá ser considerada como margem de erro, a diferença de cinco por cento entre o total de votos contidos na urna e o número de assinaturas.

Art. 19. O mapa de apuração será elaborado à medida que se faça a contagem dos votos de cada urna e deverá constar no mesmo o número de votos válidos de cada chapa, os votos em branco e os votos nulos, com seus respectivos totais, devendo o mapa ser assinado pelos(as) componentes da Junta Apuradora e os Fiscais das Chapas candidatas.

Parágrafo Único: Concluída a apuração dos votos, o(a) Presidente(a) da Junta de Apuração divulgará o resultado e proclamará a chapa vencedora.

Art. 20. A apuração dos votos será transmitida ao vivo com a indicação de três representantes de cada chapa para acompanhar a mesma.

DAS NULIDADES

Art. 21. O voto será nulo quando:

a) a cédula não for oficial;

b) a cédula não estiver devidamente rubricada, por pelo menos um dos membros da mesa;

c) a cédula oficial contiver mais de uma escolha;

d) a cédula oficial estiver preenchida a lápis;

e) a cédula oficial contiver rasuras ou alterações que não permitam identificar a vontade do eleitor; considera-se rasura qualquer marcação fora do espaço previsto no artigo 11.

f) a anulação de cédulas não implica na anulação da referida urna.

Art. 22. A Urna será nula quando:

a) constatada a violação do lacre;

b) o número de cédulas não coincidir com o número de votantes em margem superior a cinco por cento.

Parágrafo Primeiro: A anulação de urna(s) não influirá na anulação da Eleição desde que o número de votos constantes nestas, seja inferior à diferença de votos entre as chapas mais votadas.

Parágrafo Segundo: A anulação de urna(s) comprometerá a sua contagem para fins de quórum.

Art. 23. Os pedidos de nulidade só serão aceitos para a devida análise da Junta Eleitoral se fundamentados em fatos concretos que o justifiquem.

DOS RECURSOS

Art. 24. Nos casos de recursos quanto à validade dos votos ou de urnas por parte dos fiscais das chapas candidatas, prevalecerá a decisão da maioria da Junta Apuradora, em caráter irrevogável.

Parágrafo Único: Os recursos de que trata este artigo tem forma solene necessária, devendo ser interposto por escrito e assinado por extenso.

Art. 25. Os pedidos de impugnação das eleições poderão ser apresentados com exposição de motivos via e-mail (sintetufu.juntaeleitoral@gmail.com) à Junta Eleitoral somente até vinte e quatro horas após a proclamação da chapa vencedora.

Parágrafo Único: A Junta Eleitoral terá prazo de dez dias úteis para apreciação e resolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As chapas concorrentes deverão apresentar à categoria, relatório contendo as fontes ou origem dos recursos da campanha e destino dos gastos, este relatório deverá ser publicado em Informativo da Entidade Sindical. A apresentação do citado relatório deverá ocorrer em prazo a ser definido pela Junta Eleitoral.

Art. 27. Será garantida a publicação de informativo da entidade, em caráter especial, divulgando o processo eleitoral, as chapas e seus programas de ação, em igual espaço.

Art. 28. Ficam assegurados transporte e refeição aos componentes da Junta Eleitoral, bem como das demais pessoas destacadas pela referida Junta para trabalhar neste processo eleitoral, no dia da votação e ainda por ocasião dos trabalhos extraordinários.

Parágrafo Primeiro: Os mesários serão selecionados a critério da Junta Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Devido à dificuldade de se conseguir voluntários para trabalhar no período de eleição, o SINTET-UFU poderá garantir ajuda de custo, acordada entre a Junta Eleitoral e a Coordenação de Administração e Finanças, lavrada em ata, aos que auxiliarem nos trabalhos do processo.

Parágrafo Terceiro: Fica permitido, em caso de necessidade, a contratação de profissionais para auxiliar na condução do processo eleitoral.

Art. 29. A Junta Eleitoral do Sindicato comunicará por escrito ao empregador, dentro de um dia útil, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado(a)/funcionário(a), fornecendo a este comprovante no mesmo sentido para fins de assegurar os direitos previstos na Constituição Federal.

Art. 30. Para o regular funcionamento do processo eleitoral o SINTET-UFU colocará à disposição da Junta Eleitoral todos os serviços de seus departamentos, assessorias e recursos financeiros.

Art. 31. Os coordenadores(as) que forem candidatos(as) à reeleição, deverão se desincompatibilizar de suas funções de coordenação durante o período eleitoral, a contar da homologação da chapa até o resultado final, excetuando-se os(as) coordenadores(as) gerais e de administração e finanças continuam no exercício de suas funções administrativas. Qualquer

necessidade extraordinária inerente às atividades sindicais, deve ser comunicada à Junta Eleitoral com a exposição de motivos.

Art. 32. A resolução de casos omissos no presente regulamento caberá à Junta Eleitoral, observado o disposto no Estatuto Social do SINTET-UFU.

Uberlândia, 18 de outubro de 2021.

Proposta elaborada pela Coordenação Colegiada do SINTET-UFU e aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 18/10/2021, conforme Art. 44 do Estatuto Social do SINTET-UFU.